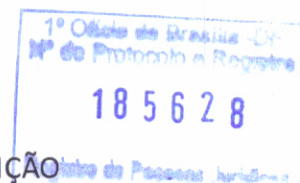


**ESTATUTO DA LIGA DE JUDO DO DISTRITO
FEDERAL**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Liga de Judô do Distrito Federal e entorno é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, fundada nesta Capital, 14 de agosto de 2004, por prazo indeterminado de duração, e que se rege por esta alteração estatutária feita em 14 de Fevereiro de 2025 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Liga de Judô do Distrito Federal tem sede e foro jurídico nesta Capital, com sede localizada na SMPW Quadra 3, conjunto 2, Lote 7, Parkway, Brasília, DF, CEP: 71.735-302 e possui jurisdição em todo Distrito Federal.

Art. 3º A Liga de Judô do Distrito Federal é constituída por entidades de prática do desporto a ela filiadas, para os efeitos deste Estatuto e demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige. Porém, possui personalidade jurídica distinta destas entidades e, conseqüentemente, não responde pelas obrigações contratadas e/ou atos por elas praticados.

Parágrafo Único - As entidades de prática do desporto estão diretamente subordinadas à Liga de Judô do Distrito Federal e sujeitas às normas legais, aos atos, ao regimento interno e ao estatuto que regem esta Entidade.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 4º-A Liga de Judô do Distrito Federal é uma organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, não fazendo qualquer distinção de raça ou credo religioso, tendo por objetivos:

I - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social por meio do fomento da prática do Judô;

II - Fomentar o Judô como ferramenta educacional de crianças e adolescentes;

III - buscar apoio junto aos órgãos governamentais, bem como na iniciativa privada, para promoção do Judô social, solidário e comunitário;

IV - Elaborar projetos e termos de parceria com a administração pública para difundir a prática da modalidade esportiva;

V - Dirigir e promover o Judô, zelando pelos seus interesses;

VI - Aperfeiçoar e massificar a prática esportiva;

VII - resguardar a cultura e a tradição do Judô japonês estabelecido pelo Instituto Kodokan com sede em Tóquio;

VIII - Zelar pela prática do Judô educacional e filosófico;

IX- Promover e divulgar a história do Judô e sua doutrina;

X - Promover estudos, cursos, seminários, palestras de difusão, clínicas, bem como apoiar e amparar projetos de pesquisas na área do Judô e assuntos a ele relacionados;

XI - promover, organizar, dirigir, autorizar, participar, difundir, controlar e fiscalizar campeonatos, torneios e festivais de judô, oficiais ou oficializados, no Distrito Federal;

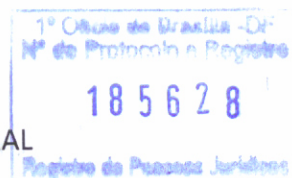
XII - patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos ou culturais, tanto no país quanto no exterior;

XIII - participar e fazer-se representar, em campeonatos, cursos, palestras e demais eventos de Judô no Distrito Federal, bem como nas demais unidades da federação além de eventos internacionais;

XIV - estabelecer e adaptar as normas técnicas do Judô, não reconhecendo qualquer outro método técnico senão os do Instituto Kodokan, de Tóquio; e

XV - Regular e atribuir graduação e proceder os exames para promoção de Dans (graus superiores) de acordo com a deliberação da Comissão de Graus, bem como autorizar a graduação de Kyus (graus inferiores) para as entidades regularmente filiadas e que obedeçam ao regulamento para promoção de Kyus.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA LIGA DE JUDÔ DO DISTRITO FEDERAL



Art. 5º Cumpre à Liga de Judô do Distrito Federal:

I - Dirigir e superintender o Judô no Distrito Federal;

II - Orientar e auxiliar para que os estatutos de suas filiadas estejam de acordo com a Liga de Judô do Distrito Federal;

III - cumprir e fazer cumprir o que determina o estatuto da Liga de Judô do Distrito Federal, as leis, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer de seus poderes;

IV - Assegurar direitos iguais a todas as suas filiadas, com exceção do disposto nos artigos 9º, 10 e 11 deste Estatuto;

VI - Controlar e autorizar a transferência de praticantes de Judô, de uma para outra filiada;

VII - manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, e zelar pelo comportamento ético de seus filiados, podendo aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão; e
- e) cancelamento de filiação ou desvinculação.

§1º As penalidades descritas no inciso VII deste artigo não têm caráter sequencial, podendo ser aplicadas de forma direta, alternativa e cumulativa.

§2º A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso VII não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e”, do inciso VII só serão aplicadas após a decisão definitiva da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga de Judô do Distrito Federal, sobre pessoas físicas e jurídicas.

§4º A pena de multa que trata a alínea “c” do inciso VII, somente será aplicada às pessoas jurídicas.

DOS MEMBROS DA LIGA DE JUDO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Há 05 (cinco) classes de membros: fundadores, honorários, beneméritos e vinculados. São membros:

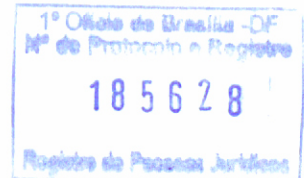
I - Fundadores, são as pessoas que comprovadamente participaram da fundação da entidade, tendo assinado a ata da fundação da Liga de Judô do Distrito Federal, ou que tenham o certificado de fundador desde que renovem sua filiação a cada ano.

II - Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à causa da Liga de Judô do Distrito Federal, assim julgadas pela Assembleia Geral;

III - Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram donativos de valor apreciável, a critério da Diretoria;

IV - Vinculados, as entidades de prática do desporto que se filiarem após a data da fundação da Liga de Judô do Distrito Federal, e que contribuïrem com anuidades fixadas pela Diretoria e contem com um responsável técnico com graduação mínima de shodan (1º dan)

V - Efetivos, as entidades de prática do desporto filiadas que contribuïram com anuidades fixadas pela Diretoria nos últimos 03 (três) anos, após passarem pelo período de carência de 04 (quatro) anos e forem submetidos à Assembleia geral ordinária ou extraordinária, que poderá aprovar ou não a efetivação.



CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DOS MEMBROS DA LIGA DE JUDO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º São condições para admissão de uma entidade como Membro Vinculado à Liga de Judô do Distrito Federal:

I - Ter personalidade jurídica;

II - Dispor de local e material adequados à prática do Judô em sua sede; e

III - Solicitar sua vinculação atendendo às exigências estabelecidas pela Liga de Judô do Distrito Federal.

§1º Serão pagas no ato da admissão as custas concernentes de acordo com a tabela em vigor da Liga de Judô do Distrito Federal.

§2º Todos os processos de admissão de novos membros serão submetidos à provação da Diretoria, que terá amplos poderes para deferir ou indeferir o processo.

Art. 8º São condições para admissão de uma entidade como Membro Efetivo da Liga de Judô do Distrito Federal:

I - Ter sido admitido nessa categoria em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;

II - Ser regida por estatuto ou contrato social, devidamente registrado em cartório, cujas disposições não colidam com as do estatuto, regulamentos e regimentos da Liga de Judô do Distrito Federal, e tampouco com instruções superiores;

III - Dispor de local e material adequados à prática do Judô em sua sede; e

IV - Solicitar a sua efetivação atendendo às exigências estabelecidas pela Liga de Judô do Distrito Federal.

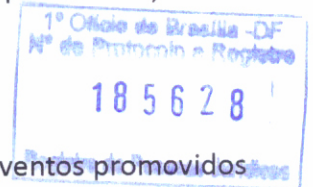
V - Possuir pelo menos um faixa preta ativo como responsável técnico.

Parágrafo único. Serão pagas no ato da admissão as custas concernentes de acordo com a tabela em vigor da Liga de Judô do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA LIGA DE JUDÔ DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º São direitos dos Membros Fundadores e Efetivos da Liga de Judô do Distrito Federal:

- I - Poder representar-se e votar na Assembleia Geral, quando preenchidas todas as exigências legais e estatutárias;
- II - Poder participar de festivais, torneios, campeonatos, cursos e demais eventos promovidos pela Liga de Judô do Distrito Federal, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos; e
- III - Poder promover torneios e festivais internos de Judô mediante autorização da Liga de Judô do Distrito Federal, o que deverá ser feito através de requerimento por escrito, a ser protocolado junto à secretaria da Liga.



Art. 10. São direitos dos Membros Vinculados:

- I - Poder participar de festivais, torneios, campeonatos, cursos e demais eventos promovidos pela Liga de Judô do Distrito Federal, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos;
- II - Poder promover festivais e torneios internos de Judô mediante prévia autorização por escrito da Liga de Judô do Distrito Federal; e
- III - comparecer às reuniões da Diretoria nas quais poderão ser ouvidos, porém, não terão direito a voto.

Art. 11. São direitos dos Membros Honorários e Beneméritos:

- I - Ter ingresso gratuito nos cursos, palestras e competições oficiais, oficializadas ou patrocinada pela Liga de Judô do Distrito Federal; e
- II - Comparecer às reuniões da Diretoria nas quais, porém, não terão direito a voto.

Art. 12. São deveres dos Membros Fundadores, Efetivos e Vinculados:

- I - Reconhecer a Liga de Judô do Distrito Federal como entidade de administração do Judô no Distrito Federal;
- II - Respeitar o Estatuto e os Regulamentos da Liga de Judô do Distrito Federal, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões desta entidade;
- III - Comunicar à Liga de Judô do Distrito Federal dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eleição, a constituição da diretoria, mencionando a nacionalidade, estado civil, número do documento de identidade, CPF, telefone, residência, profissão e data de nascimento dos diretores;
- IV - Comunicar à Liga de Judô do Distrito Federal, dentro de igual prazo, a mudança de sua sede ou do local destinado à prática do Judô;
- V - Comunicar à Liga de Judô do Distrito Federal, dentro de igual prazo, a eliminação de sócios por indisciplina ou qualquer outra causa, especificando os motivos;
- VI - Zelar pelo bom procedimento de seus associados e convidados durante os eventos;
- VII - Comunicar por escrito à Liga de Judô do Distrito Federal, com antecedência, a realização de Festivais e Torneios esportivos de caráter amistoso e, posteriormente, os resultados e desenvolvimento destes, encaminhando material de mídia para divulgação pela LJDFF;
- VIII - Ceder o uso de seus locais de prática de Judô e/ou ginásios poliesportivos, quando solicitados pela Liga de Judô do Distrito Federal, para realização de eventos voltados para nossa comunidade;

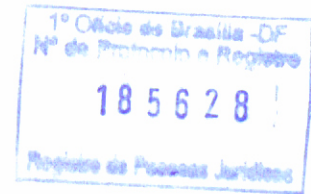
A handwritten signature in blue ink, followed by the number "8" also written in blue ink.

comunicar à Liga de Judô do Distrito Federal quaisquer alterações feitas em seu estatuto e distintivo, anexando cópia dos documentos;

IX - Zelar pelo bom nome da Liga de Judô do Distrito Federal; e

X - Estar em dia com as obrigações financeiras para com a Liga de Judô do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 13. A Assembleia Geral é órgão soberano da Liga de Judô do Distrito Federal e será constituída pelos Presidentes em exercício das entidades de prática do desporto regularmente filiado e em dia com as obrigações financeiras para com Liga de Judô do Distrito Federal, ou por seu bastante procurador através de instrumento público ou particular de procuração o qual deverá ter finalidade específica e estar com firma reconhecida.

§ 1º Somente o Presidente da Entidade de Prática do Desporto ou seu substituto legal estatutário, no exercício do cargo de Presidente, poderá outorgar mandato de representação prevista neste artigo.

§ 2º Havendo a outorga de procuração por parte de uma filiada a 02 (duas) ou mais pessoas físicas distintas, perderá a entidade outorgante o direito de participar desta Assembleia.

§ 3º Uma pessoa física poderá representar somente 01 (uma) filiada nas Assembleias Gerais, exceto se for presidente ou técnico responsável de mais de uma entidade, quando então poderá representá-las. Para efeito do disposto neste parágrafo, o técnico responsável deverá estar devidamente autorizado por procuração, a qual deverá ter finalidade específica e estar com firma reconhecida.

§ 4º Cabe à filiada participante da Assembleia Geral 01 (um) único voto através de seu representante legal.

Art. 14 - Só poderão representar as entidades de prática do desporto filiadas à Liga de Judô do Distrito Federal perante a Assembleia Geral aqueles que:

I - Tiverem mais de 21 (vinte e um) anos de idade ou estiverem emancipados; e

II - Não estiverem sofrendo penalidade imposta pela Liga de Judô do Distrito Federal, ou por entidade de prática do desporto.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - Anualmente, no mês de Março, em sua sede, para discutir o relatório anual e o balanço da gestão financeira apresentados pela Liga de Judô do Distrito Federal, com parecer do Conselho Fiscal; e

II - Quadrienalmente (4 anos) na segunda quinzena do mês de outubro, em sua sede, para eleger o Conselho Fiscal, o Presidente e os Vice-presidente da Liga de Judô do Distrito Federal.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para apenas mais um mandato consecutivo.

§ 2º Até 30 (trinta) dias corridos, que antecederem a realização da Assembleia Geral de que trata a alínea "b" acima, dever-se-á proceder ao registro dos candidatos concorrentes à eleição, em forma de chapa, preenchendo todos os cargos eletivos, exceto os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, que serão indicados posteriormente à Assembleia.

§ 3º - A Solicitação de registro, em 02 (duas) vias, da chapa a ser inscrita deverá ser apresentada e protocolada na secretaria da Liga de Judô do Distrito Federal por intermédio da entidade filiada e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º Os Membros eleitos deverão tomar posse no dia 01 de janeiro do ano seguinte.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer data, sempre tratando de assunto de sua competência:

§ 1º A convocação que se refere este artigo será feita pelo Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal, quando:

I - O Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal assim julgar conveniente;

II - Quando 2/3 (dois terços) de suas filiadas, em pleno gozo de seus direitos, solicitarem por escrito a Liga de Judô do Distrito Federal, na pessoa de seu Presidente.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da entrega do pedido, de que trata o parágrafo anterior, item "b", deste artigo e, não tendo o Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal efetuado a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quem a tenha requerido, poderá convocá-la desde que preenchidas as formalidades prescritas neste Estatuto.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização, mediante publicação do edital em jornal de grande circulação, diário oficial do Distrito Federal ou da união, por correspondência ou por meio eletrônico de forma que a convocação alcance todos os membros Fundadores, efetivos e vinculados devendo ficar expreso o dia, lugar, hora e ordem do dia.

Parágrafo único - Independentemente da publicação do edital de convocação, as filiadas com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, serão notificadas, através de meios eletrônicos ou redes sociais, com todas as especificações contidas no edital de convocação, expedidos 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença de qualquer número de filiadas em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal, ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal, devendo o sistema de votação ser por declaração.

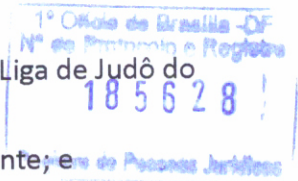
Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 20. Nas Assembleias Gerais, somente serão discutidos, e votados os assuntos constantes do edital de convocação, elaborado nos termos do art. 17 deste Estatuto.

Art. 21. As eleições para os poderes da Liga de Judô do Distrito Federal serão feitas pelo sistema de votação por declaração de voto. Em caso de empate nas eleições, serão elas decididas em segunda votação. Persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

§1º Havendo 03 (três) ou mais chapas concorrendo às eleições e se após a apuração dos votos nenhuma delas tiver conseguido 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de votos, deverá ser marcada outra Assembleia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, onde será realizado um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§2º Ocorrendo o disposto no parágrafo §1º deste artigo, todas as entidades representadas na primeira fase da eleição, estarão convocadas naquele ato e pela própria Assembleia, considerando-os cientes da data, horário e local do segundo turno eleitoral.



Art. 22. À Assembleia Geral compete:

- I - Eleger os cargos constantes da alínea "b" do art. 15 do presente Estatuto;
- II - Exercer as funções legislativas, votando a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- III - deliberar sobre cassação de mandatos eletivos por ela conferidos, assegurada a ampla defesa e o contraditório, exceto nos casos proibidos em lei;
- IV - Tomar conhecimento do relatório das Diretorias; e apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade;
- V - Conferir títulos honoríficos, com indicação da Diretoria da Liga de Judô do Distrito Federal;
- VI - Determinar, por mais de 2/3 (dois terços) das filiadas, a dissolução da Liga de Judô do Distrito Federal, sendo que a destinação do patrimônio líquido será deliberada por assembleia especialmente convocada para esse fim;
- VII - decidir sobre a aquisição, alienação, doação ou venda de bens móveis e imóveis, apreciando relatório específico do Presidente em exercício; e
- VIII - deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia de sua convocação.

CAPÍTULO VIII

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 23. O funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) será normatizado por regimento próprio.

Art. 24 O Tribunal de Justiça Desportiva será formado, em momento oportuno, por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - 01 (um) indicado pela Diretoria da Liga de Judô do Distrito Federal;
- II - 01 (um) indicado pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- III - 01 (um) advogado com notório saber jurídico desportivo indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - 01 (um) representante dos Árbitros, por estes indicados, e
- V - 01 (um) representante dos Atletas, por estes indicados.

§ 1º O Mandato dos membros do TJD será temporário até que seja julgada a causa que deu início a convocação do TJD, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º. As funções dos membros do Tribunal de Justiça são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na Liga de Judô do Distrito Federal.

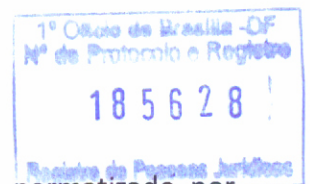
CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, que escolherão entre si seu Presidente.

§ 1º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, independentemente de convocação prévia, no caso de não comparecimento daqueles às reuniões marcadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na Liga de Judô do Distrito Federal.



A handwritten signature in blue ink, followed by the number "8" also written in blue ink.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

II - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos Superiores do Desporto Nacional e praticar os atos que estes lhe atribuírem;

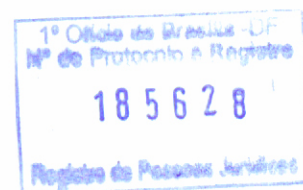
IV - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

V - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente e extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO X DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 28.- O Conselho Consultivo será composto de, no mínimo, 03 (três) membros indicados pelo Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal.

§1º Os ex-presidentes da Liga de Judô do Distrito Federal que tiverem o seu mandato integralmente cumprido serão membros natos e vitalícios do Conselho Consultivo.

§2º O Conselho reunir-se-á toda vez que o Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal o convocar, com citação do motivo.

CAPÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A Liga de Judô do Distrito Federal será administrada por uma Diretoria Executiva e Administrativa composta de 04 (quatro) membros brasileiro-natos ou naturalizados.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva e Administrativa são:

I – Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor técnico; e

IV – Tesoureiro.

§ 2º Os cargos de Presidente e vice-presidente são eletivos nomeados em Assembleia Geral;

§ 3º Os demais cargos não eletivos, são de livre nomeação e exoneração a critério do Presidente da instituição;

§ 4º Os membros da Diretoria, salvo determinação por Ato do Presidente, não poderão acumular cargos na Liga de Judô do Distrito Federal;

§ 5º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos;

§6º Os cargos de direção não serão remunerados.

Art. 30. Só serão eleitos ou nomeados membros da Diretoria as pessoas que preencherem os requisitos nos incisos I e II do artigo 14, deste Estatuto.

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou seu substituto, no exercício da presidência.

§ 1º As deliberações, da Diretoria só poderão ser tomadas com a presença do Presidente ou de seu substituto, no exercício da presidência.

§ 2º Perderá o cargo e será substituído o Coordenador ou Supervisor que faltar a 03 (três) seções consecutivas, sem motivos justificados.

Art. 32 - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

Parágrafo Único - Se o impedimento do Presidente for superior a 06 (seis) meses, ter-se-á como vago o cargo devendo o substituto legal assumir a presidência e convocar imediatamente a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 33 - Cada membro da Diretoria responderá pelos atos que praticar em contrário aos interesses da Liga de Judô do Distrito Federal, solidariamente uns com outros quando fizer em razão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreverá em 05 (cinco) anos.

Art. 34 - Compete à Diretoria:

I - Administrar a Liga de Judô do Distrito Federal na forma e com as neste Estatuto;

II - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, os regulamentos e o regimento da Liga de Judô do Distrito Federal, bem como suas deliberações;

III - Dirimir as questões sobre as quais sejam omissos o Estatuto, os regulamentos e os regimentos da Liga de Judô do Distrito Federal;

IV - Elaborar a tabela de custas da Liga de Judô do Distrito Federal;

V - Proclamar e/ou conferir diplomas aos vencedores em campeonatos e outras provas;

VI - Notificar às filiadas das resoluções tomadas;

VII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório geral dos fatos ocorridos durante o ano, juntamente com o balanço da gestão financeira correspondente;

VIII - Celebrar convênios, tratados, contratos de patrocínio e cogestão;

IX - Promover festas, cursos, palestras, exames de graduação ou competições cuja renda reverta em benefício da Liga de Judô do Distrito Federal ou de instituições de caridade ficadas pela liga;

X - Aplicar as penalidades na forma prevista na letra do art. 5 deste Estatuto;

XI - Aprovar o quadro de Árbitros e de Oficiais de Mesa organizados pelos departamentos competentes;

XII - Aprovar o calendário desportivo organizado pelo Coordenador Técnico;

XIII - Indicar, sempre que necessário, 02 (dois) membros para composição do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga de Judô do Distrito Federal.

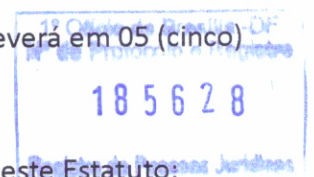
CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 35. Compete ao Presidente:

I - Presidir a Liga de Judô do Distrito Federal em suas sessões de Diretoria e representar a entidade em juízo ou fora dele, por si ou por seu representante legalmente constituído;

II - Convocar a Assembleia Geral;



III - Nomear e destituir os Membros do Conselho Consultivo nos termos do art. 28 deste Estatuto;

IV - Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva e Administrativa, da Liga de Judô do Distrito Federal, a qualquer tempo, nos termos do art. 29 deste Estatuto, assim como, nomear e destituir os seus membros e auxiliares;

V - Contratar, suspender ou demitir funcionários da Liga de Judô do Distrito Federal;

VI - Nomear substitutos para as vagas que se verificarem na Diretoria;

VII - Visar os papéis apresentados em sessões;

VIII - Assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os haveres da Liga de Judô do Distrito Federal;

IX - Decidir da filiação de novas entidades e assinar alvará de filiação;

X - Aprovar ou não, pareceres dos Diretores;

XI - Votar nas sessões da Diretoria e decidir os casos de empate;

XII - Convocar as reuniões da Diretoria;

XIII - Dar cumprimento no que lhe couber, às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva;

e

XIV - Homologar a indicação de que trata o parágrafo primeiro do artigo 46.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Todas as atribuições do Presidente quando do impedimento ou por designação deste;

II - Votar nas sessões da Diretoria.

Art. 37 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Propor à Diretoria projetos relativos ao fomento do Judô;

II - Assistir aos treinamentos das equipes representativas da Liga de Judô do Distrito Federal e designar as autoridades para as competições oficiais;

III - Apresentar ou mandar apresentar ao fim de cada temporada relatório técnico das atividades da Liga de Judô do Distrito Federal;

IV - Assinar diplomas e documentos referentes à sua área de atuação;

V - Presidir o Departamento Técnico e indicar à Diretoria, para nomeação pelo Presidente pessoas de reconhecida competência para integrar esse Departamento e Comissões, bem como propor substituições;

VI - Organizar o calendário esportivo encaminhando-o à Diretoria para aprovação;

VII - Aprovar, normatizar e fiscalizar regulamentos, apostilas, materiais didáticos, cursos e exames de graduação, bem como o cumprimento de regulamentos de festivais, torneios e competições;

VIII - Supervisionar as atividades dos coordenadores de Curso e de Graduação;

IX - Elaborar ou alterar os regulamentos de campeonatos e afins, que se julgar necessário;

X - Organizar e dirigir os Festivais, Torneios e Campeonatos da Liga de Judô do Distrito Federal, bem como os congressos técnicos que os antecedem;

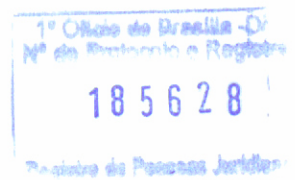
XI - Comunicar à Liga de Judô do Distrito Federal as infrações aos regulamentos técnicos da Liga cometidas pelas filiadas ou pelos participantes em Festivais, Torneios e Campeonatos oficiais e oficializados;

XII - Verificar a disponibilidade e reservar ginásios e locais para os eventos;

XIII - Coordenar o transporte de materiais e montagem de áreas;

XIV - Checar e controlar todo o material necessário para os eventos;

XV - Solicitar projeto e confecção de medalhas, placas e certificados; e



XVI - Nomear, coordenar, supervisionar e orientar os coordenadores técnicos e suas atribuições.

XVII - votar nas sessões da Diretoria.

Art. 38 - Compete ao tesoureiro:

I. Fazer ou mandar fazer a escrituração da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;

II. Submeter anualmente à apreciação do Conselho Fiscal, um balancete da Receita e da Despesa da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;

III. Gerir todas as atividades voltadas ao controle, planejamento e execução financeira da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;

III. Depositar em estabelecimentos bancários os cheques, dinheiro e valores da Liga de Judô do

Distrito Federal e do Entono, podendo fazer aplicações no mercado financeiro;

IV. Apresentar anualmente e assinar em conjunto com um contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no C.R.C. - Conselho Regional de Contabilidade, o balanço patrimonial e financeiro anual, a ser anexado ao relatório da Diretoria.

V. Pagar ou reembolsar, mediante recibo, as despesas autorizadas pelo Presidente;

VI. Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e documentos que se relacionarem com o

dinheiro e haveres da Liga de Judô do Distrito Federal e do entorno;

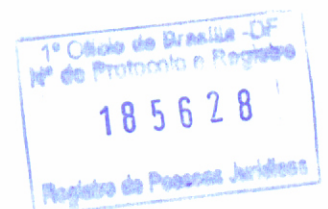
VII. Lavrar o termo de encerramento da escrituração da Liga de Judô do Distrito Federal e do

Entorno o ao ser substituído no cargo;

VIII. Ter a seu cargo a fiscalização das rendas das competições oficiais, cursos, exames, verbas de patrocínio de iniciativa privada, bem como dos sorteios das modalidades bingo e sorteio

numérico;

IX. Votar nas sessões da Diretoria;



CAPÍTULO XIII DO REGISTRO DE ATLETAS

Art. 39. Só poderão participar das competições oficiais os atletas regularmente registrados na Liga de Judô do Distrito Federal, ou aqueles que forem convidados para os campeonatos abertos da Liga;

Art. 40. Não poderão ter registro como atletas, ou poderão em qualquer época, ter seu registro cassado:

I - Os que desrespeitarem as decisões dos órgãos da Liga de Judô do Distrito Federal;

II - Os que tomarem parte em competições das quais participem profissionais;

III - Os que não forem reconhecidos como amadores pela Liga de Judô do Distrito Federal;

IV - Os que tenham sido condenados por crime doloso, mediante sentença com trânsito em julgado; e

V - Os que estiverem com suas custas em atraso.

Art. 41. A solicitação de registro será dirigida pela entidade de prática do desporto ou pela Coordenadoria Regional, ao Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal

Art. 42. - O atleta devidamente registrado que participar de competições não autorizadas pela Liga de Judô do Distrito Federal, será suspenso e, na reincidência, será solicitada a sua eliminação junto ao Tribunal de Justiça Desportiva.



CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 43. - O Patrimônio da Liga de Judô do Distrito Federal será constituído pelos bens móveis, imóveis, doações e pelos saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 44. - A receita da Liga de Judô do Distrito Federal será constituída:

- I - Pelas custas e anuidades das entidades filiadas, bem como dos seus atletas;
- II - Pelas custas de registro e inscrições de amadores;
- III - Pelas rendas dos eventos realizados pela Liga de Judô do Distrito Federal ou por esta
- IV - supervisionados;
- V - Pelas multas aplicadas;
- VI - Pelas subvenções que venha a receber dos poderes públicos;
- VII - Pelas rendas das aplicações em instituições financeiras e de títulos que porventura venha a possuir;
- VIII - Pelas doações que venha a receber;
- IX - Pelas rendas obtidas nos sorteios das modalidades bingo e sorteio numérico;
- X - Pelas rendas e patrocínios eventuais; e
- XI - Pelo uso comercial de sua denominação e de seu símbolo, conforme dispõe o artigo 87 e seu parágrafo único da Lei número 9.615 de 24 de março de 1.998.

Art. 45. A Liga de Judô do Distrito Federal não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio a título de lucro ou participação nos resultados a seus Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Justiça Desportiva, associados ou colaboradores.

Art. 46. A Liga de Judô do Distrito Federal manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47. Em caso de dissolução da Liga de Judô do Distrito Federal, o respectivo patrimônio líquido e seus bens patrimoniais serão transferidos a outra pessoa Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos na forma da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da extinta entidade.

CAPÍTULO XV DO DIREITO DE DESFILIAÇÃO

Art. 48. Todo associado tem o direito de se desfiliar da entidade esportiva a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à diretoria.

Art. 49. A desfiliação será efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação escrita pelo associado, sem qualquer ônus ou penalidade.

Art. 50. A desfiliação não exime o associado de suas obrigações financeiras pendentes com a entidade até a data da efetivação da desfiliação.

Art. 51. A desfiliação não prejudica o direito do associado de se filiar novamente à entidade, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no estatuto.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O exercício social terá início em 2 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53. O emblema (logomarca) da Liga de Judô do Distrito Federal somente poderá ser utilizado em sua versão oficial ou, em casos específicos, conforme análise e decisão do Departamento de Comunicação e Marketing, que fornecerá as normas de utilização, bem como seus arquivos digitais ou impressos.

Art. 54. A Liga de Judô do Distrito Federal somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, em 03 (três) sessões consecutivas, intervaladas de 48 (quarenta e oito) horas e com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 55. Casos omissos serão regulamentados por Regimento Interno mediante aprovação da Diretoria Executiva e Administrativa.

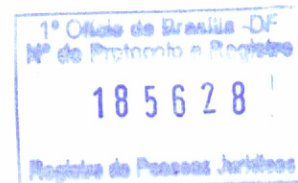
Art. 56. Em 14 DE fevereiro de 2025, a presente alteração estatutária foi aprovada, em redação final, por unanimidade das entidades de prática do desporto com direito a voto presentes nesta Assembleia Geral extraordinária, cujo rol encontra-se na ata da assembleia extraordinária da Liga de Judô do Distrito Federal.

Art. 57. O presente Estatuto entrará em vigor na presente data, e por ser esta a expressão da verdade, firmam e rubricam o presente Estatuto a Doutora Roberta Tozetti Gomes, OAB/DF nº 46.941 que presidiu a Assembleia, juntamente com o presidente da Liga de Judô do Distrito Federal.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025



Marcelo Rodrigues Haguihara
Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal
CPF: 68829221104



Samira Sampaio Rodrigues da Silva
Advogada
OAB/DF nº 79.313

